

Cuida-se de pedido de esclarecimento efetuado por e-mail, nada data de 25 de outubro de 2018, pelo Sr. Ricard Franco Gontijo, em que questiona a possibilidade de apresentação de atestados de capacidade técnica para cumprimento do item 6.4.10 do instrumento convocatório referente a apuração de VAF genérico, alegando que na apuração do VAF já estão contempladas as empresas geradoras de energia elétrica.

Para a resposta do presente questionamento, inicialmente cumpre trazer a redação do disposto no item 6.4.10 do Edital:

*6.4.10 - Comprovação de experiência e aptidão, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o desempenho anterior na execução dos serviços objeto do certame, na área do Direito Financeiro/Tributário, especificamente com relação à recuperação de receitas públicas de direito dos Municípios previstas no art. 20, §1º (CF/88) ou no art. 158 da Constituição Federal decorrente de operações de Usina Hidrelétrica, preferencialmente emitido em papel timbrado, devendo conter obrigatoriamente os dados cadastrais do emissor e da licitante (razão social, CNPJ, endereço, representante legal/responsável técnico), descrição dos serviços executados, vigência do contrato e ainda assinatura do representante legal do emissor com firma reconhecida em cartório.*

Conforme determinação do instrumento convocatório cumpre esclarecer que a exigência editalícia refere-se à exigência de atestados que contemplem especificamente a apuração do Valor Adicionado Fiscal referente as operações de Usina Hidrelétrica, que possuem diversos requisitos específicos que exigem conhecimento específico e experiência anterior.

Portanto, a presente exigência editalícia encontra-se em alinhamento com o ordenamento legal vigente, pois o objeto da presente licitação consigna a contratação de serviços técnicos especializados na área do Direito Tributário e Financeiro, através do incrementode receitas financeiras por meio derevisão, acompanhamento erecuperação do movimento econômico declarado pela Usina Hidrelétricade Marimbondo com fins de acréscimo nas receitas de ICMS/IPI.

Ainda, cumpre esclarecer que o dispositivo editalício visa selecionar empresas que possuam a expertise necessária para cumprimento do objeto contratual, haja vista que se trata de matéria complexa e específica do Direito, em que para a obtenção do resultado pretendido pela Administração Pública Municipal, devem ser selecionados profissionais que possuam aptidão e conhecimentos específicos e necessários atinentes a matéria específica do VAF decorrente da geração de energia elétrica das respectivas Usinas Hidrelétricas.

Mediante o exposto, não serão admitidos atestados que não atendam os requisitos especificados no item 6.4.10 do Edital, pois a administração está vinculada ao instrumento convocatório, na forma prevista em lei.

Atenciosamente.